



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 226/2014 DE 08/05/2014

Promovente:

Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE VÁRZEA NO ESTÁDIO DO PACAEMBU (ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO) - PRAÇA CHARLES MILLER, S/Nº - PACAEMBU, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

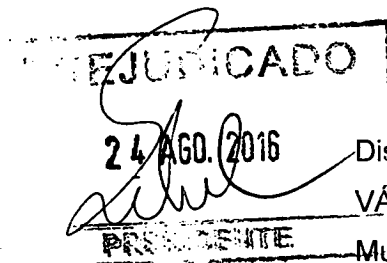


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	01	de	01	fls. 1
Nº	01-226		14	
Adelina C. S. ...				
RF 100 406				

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00226/2014



Dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) – Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Será destinado aos Domingos, para realização de partidas de futebol de várzea, o Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo de Machado de Carvalho) – Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, São Paulo, SP.

Art. 2º As partidas serão realizadas respeitando o dia da semana, Domingos, em que trata o art. 1º.

Art. 3º As partidas serão administradas por torneios de várzea e por órgão competente que os gerencia com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

Parágrafo único. O horário para utilização:

I – no período das 7:00 às 13:00 horas e;

II – nos demais horários estará disponível ao Órgão Administrador Competente.

Art. 4º O Estádio de que trata esta Lei será devidamente sinalizada, com indicação nas entradas com horários de realização do evento, em local bem visível ao público.

Art. 5º Os ingressos a serem cobrados deverão ter um preço para apenas a despesas extras que estas partidas gerarem ou entrada franca, a serem administrados por setor responsável do Estádio em tese.

14 MAI 2014

14:03 08/05/2014 008365 - Protocolo Legislativo - 58.22

Matéria PL 226/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) e/ou documento(s) sob nº

2 a 3 e/ou informação

sob nº 4 151.5.1.14

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 6º Os times que realizarão as partidas deverão ser contemplados com direito, por meio de sorteio a ser realizado pelo órgão administrador do campeonato em tese.

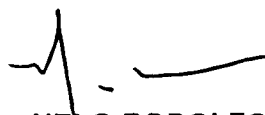
Parágrafo único. O sorteio deverá ser realizado em sede neutra aos times com antecedência de 30(trinta) dias corridos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NELO RODOLFO
Vereador

Folha nº 03 do proc	fls. 4
Nº 01-226-14	

JUSTIFICATIVA

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar

RF 100 406

A organização desta prática amadora fez surgir os primeiros times, também conhecidos como **clubes de várzea**. Estes clubes são, basicamente, sociedades informais que funcionam como ponto de encontro de amigos para os fins de semana.

Grandes craques do futebol brasileiro e do mundo foram revelados na várzea, ratificando o bom nível técnico apresentado pelos times da várzea no passado. Hoje ainda há relatos de jogadores vindos destes clubes. O perfil do jogador varzeano é de uma pessoa que trabalha em carga horária completa que eventualmente faz outra atividade física ou de ex-jogadores profissionais. Há ainda, jogadores que chegaram a ser profissionais, mas não conseguiram continuidade em suas carreiras e vivem de eventuais prêmios pagos pelos clubes varzeanos por participações em alguns torneios amadores.

Em 2014, o torneio será muito mais compacto, com o vencedor disputando, no máximo, 10 partidas. Com apenas dez datas, serão duas etapas de grupos, com apenas os campeões se classificando na primeira fase e mata-mata a partir das oitavas. Os participantes serão os 144 remanescentes da Série A de 2013 e os 48 times que subiram da Série B.

O Futebol de várzea, por ser uma grande tradição do povo brasileiro, jamais deixará de existir, pois encontra ainda apoio de entidades públicas e privadas, que através de incentivos na manutenção de campos e equipes de futebol, e realização de torneios, festivais e campeonatos sempre atraentes, mantém viva a chama do esporte bretão no coração dos brasileiros.

Apesar do grande crescimento da cidade, muitos campos de várzea sobrevivem graças aos esforços de clubes e comunidades locais, que veem no futebol uma forma de encontrar os amigos para descontraír aos finais de semana e de manter as crianças da comunidade em uma atividade esportiva ativa no tempo livre durante a semana, ajudando assim a construir o caráter e a personalidade de jovens, especialmente em comunidades carentes.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-226 de 20

14, 15, 5, 14 (a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registo 100406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2014

COMISSÃO JURÍDICA E PARTICIPATIVAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO CULTURAL ESPORTES

FILANTROPIA E OBRAS

[Signature]

PRESIDENTE

CLAUDIRHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SÃO PAULO
PROPOSITURAS

15/05/14

1800

27/05/14

1400

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, em 27/05/2014, rubricados sob o documento

Folhas de nºs 05 a 41 em 27/05/2014

Ma. Yael
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05
01-0226-14
me yael

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0226/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 11.195, de 15 de maio de 1992, que dispõe sobre a autorização para a criação de Campos de Futebol de Várzea;
- Lei Municipal nº 11.008, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CXVIII);
- Lei Municipal nº 14.953, de 13 de julho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Copa Pirituba de Futebol de Várzea, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.632, de 20 de setembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Campeonato de Futebol Amador do Distrito do Cangaíba, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.845, de 02 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Copa Leidiane de Futebol Amador, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.779, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Copa Taipas/Jaraguá de Futebol de Várzea, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.817, de 17 de junho de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia do Futebol de Várzea, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013, que fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Portaria nº 21/12, da Secretaria Municipal de Esportes, que delega a competência para autorizar a utilização do Pacaembu por terceiros mediante pagamento de preço público;
- Portaria nº 34/00, da Secretaria Municipal de Esportes, que regulamenta a utilização do Estádio do Pacaembu para shows;

01-0226-14
Meyes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 0049/2005, que dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e o Poder Público Municipal;
- PL 0510/2006, que dispõe sobre a criação de espaços para a prática de futebol amador;
- PL 0346/2008, que dispõe sobre a construção de estádio de futebol amador, e dá outras providências;
- PL 0497/2010, que cria o 'Museu do Futebol Amador' no Município de São Paulo;
- PL 0079/2014, que institui o 'Dia do Torcedor', e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

07
01-02-2014 de 20-14
M^{re} José
fls. 9

Base de dados : **legis**Pesquisa : **11195**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 11.195 15/05/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a autorizaçao para criação de Campos de Futebol de Varzea.

Projeto: Projeto de Lei Nº 148/1991 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

[Back]

08
01-0226 03-2014
M. José
10.970

fls. 10

LEI Nº 11.195 , DE 15 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 148/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a autorização para criação
de Campos de Futebol de Várzea.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar campos de futebol de várzea sempre que extinguir algum no âmbito do Município.

Parágrafo único - A criação a que faz menção o presente "caput", dar-se-á, sempre que possível, nas proximidades do extinto campo de várzea.

Art. 2º - O campo a ser criado deverá guardar, no mínimo, as mesmas características do extinto no que tange a metragem, equipamentos, utilização e usuários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

09
01-02226-14
fls. 11
Meirelles
946Base de dados : **legis**Pesquisa : **11008**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 11.008 20/06/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o estímulo as atividades esportivas, a criação de cem campos para a pratica de futebol pela comunidade e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 150/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Juarez Soares

[[Back](#)]

LEI Nº 11.008 , DE 20 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de nº 150/91, do Vereador Juarez Soares)

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas, a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município para a criação e manutenção de campos destinados à prática do futebol e de atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput", deverão:

I - Estar situadas em locais de livre acesso à população e contar infraestrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

II - Estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto isso se ja possível.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar, no mínimo 100 (cem) campos de futebol em áreas públicas, incluídas as áreas de uso comum regulamentadas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os campos referidos no "caput" deverão ter:

I - Limpeza e terraplenagem;
II - Demarcação, traves e demais equipamentos;

III - Tratamento da área verde do entorno, sempre que possível.

§ 2º - A implantação dos campos referidos no "caput", deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - O processo de implantação, manutenção e funcionamento de cada um dos campos de futebol referidos nesta lei, não poderá excluir a mobilização e a participação das comunidades locais, inclusive na instalação dos equipamentos, de modo a garantir a sua função de espaço comunitário.

Parágrafo único - A denominação dos campos referidos no "caput", será escolhida pela comunidade da região, sempre que possível entre nomes de antigos jogadores de futebol, de times paulistas.

Art. 4º - Os campos de futebol previstos nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 5º - Poderão se utilizar dos campos de futebol previstos nesta lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situados nas respectivas regiões.

Parágrafo único - Os campos referidos no "caput" serão cedidos através de termos de cooperação, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - O calendário de utilização adotará o critério de rodízio entre os inscritos em cada uma das unidades, de forma a maximizar a ocupação pela comunidade local;

II - Não será admitido o estabelecimento de limites mínimos ou máximos de idade para os usuários;

III - Não será obrigatória a constituição de grupos de usuários com número de participantes exigido pelas regras do futebol;

IV - será garantida a utilização para a prática do esporte como brincadeira e recreação.

Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção dos campos, mediante a preservação das condições de utilização e integridade do patrimônio.

Parágrafo único - O uso indevido dos campos e a dilapidação do patrimônio instalado implicará perda do direito de inscrição pelo prazo de um ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretários dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

10
01-0226 de 2014
M. José
Oliveira
10.940

ANEXO 3 A QUE SE REFERE A LEI Nº 11.098, DE 20 DE JUNHO DE 1991

RELAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM PARA CAMPOS DE FUTEBOL

Obs.: As áreas precedidas de asteriscos comportam mais de um campo de futebol.

01-0226 de 11 fls. 13
 11
 01-0226 de 11
 14
 Meyosel

1. AR - FORTUNA - JACUARA.

- * Jardim da Felicidade.

2. AR - FORTUNA.

- * Jardim São Paulo.

3. AR - VILA MARIA.

- * Jardim Guaraná.

4. AR - SÃO MIGUEL.

- * Jardim São Carlos.
- * Jardim Nova Europa.

5. AR - BARRAGEM.

- * Cidade São Francisco.
- * Jardim Vitória Régia.
- * Vila Suzana, I
- * Vila Suzana, II
- * Jardim D'Oeste.
- * Jardim Trussardi, I.
- * Jardim Trussardi, II.
- * Rua Três - Jardim Mirapuru.
- * Jardim Maria do Carmo
- * Jardim Guarani, I.
- * Jardim Guarani, II
- * Jardim Guarani, III.
- * Jardim Calisto, I.
- * Jardim Calisto, II.
- * Parque Ipê.
- * Jardim Adhemar de Barros.
- * INCOOP.
- * Vila Nova Alva.
- * Rua Poetisa Colombina.

6. AR - CAPELA DO SOCORRO.

- * Jardim Itajaí.
- * Parque São Paulo.
- * Jardim Colonial.

- * Jardim Bela Vista.
- * Novo Horizonte.
- * Balneário São José.
- * Parque Floresta, I.
- * Parque Floresta, II.
- * Jardim Real.

7. AR - PISGUS

- * Jardim Santa Fé.

8. AR - LAPA.

- * Rua Engenheiro Ambertin, 375.
- * Rua Cel. Bento Bicudo com Av. Emanoel Marchetti.
- * Rua Marina Cinelli Sanfelice.
- * Rua Amélia de Moronha com Av. Dr. Arnaldo e Oscar Freire.
- * Rua Cel. Bento Bicudo com Av. Estrelador Macedo Soares.
- * Rua Cel. com R. Bento Bicudo.
- * Av. Castelo Branco.

9. AR - MUCCA.

- * Rua Villela com Rua Melo Freire e Rua Apucarana.
- * Rua Pinhalzinho com Av. Onda de Fronteira.
- * Rua Dr. Ismael Dias com balneário do Viaduto Aricandiva.

10. AR - SANTO AMARO.

- * Rua Imbalaizadora Uora Vasconcelos - Jardim Martini (Micro Jomisel).
- * Rua Dr. Augusto Cury - Parque Dorotela.
- * Rua Francisco Pao - Jardim Rubilene.
- * Rua Samuel Arvois - Jardim Sarley.

11. AR - FLORESTA DO O.

- * Rua Indio Peri com Rua Alcantara Paraguai de Sá - Jardim Parf.
- * Rua Santa Cruz do Escalvado com Rua Amador Parrador - Parque Tistê.
- * Área entre as Ruas 6 e 7, Ruas São Gonzalo do Abastê e Júlio Pinheiro - Jardim Teresa.
- * Rua José Grande com Rua Geraldo A. Carvalho e Rua Amador Barro Junior - Vila Marina.
- * Rua José Alves Pimenta com Rua Fortunata Simões e Travessa Fortunata Simões - Vila Miriam.
- * Rua Artur Fajardo com Rua João Alfredo Nogueira e Rua Martins Junior - Colônia Nossa Senhora Aparecida.
- * Estrada do Sabão, 800 - Cruz das Almas.
- * Rua João dos Santos de Abreu com Rua Caçama - PRONORAR Cachoeirinha.
- * Rua Artur do Meio com Rua Rômulo Maldini - PRONORAR da Estrada da Parada.
- * Rua Araguanã com Rua Felipe Freixo e Rua Santo Antonio Platina - Vila Cristo Rei.
- * Rua 8 com Rua 10 e Rua Pedroso Veloso - Morro Grande - Jardim Pedreira.
- * Rua Guigara - Vila Benedita Manhã.
- * Rua Passarela - Vila Penteado.

12. AR - ONÇO LIMPO.

- * Rua Chapimela com Rua Rosana Barroso Fernandes.
- * Rua Praia do Miramar - Jardim Iracema.
- * Av. Canto do Ametista com Rua Prudência do Amaral - Jardim Mitusutani.
- * Rua Quito com Rua Silvio Calisto - Jardim Vale das Virtudes.
- * Rua Ameli - Jardim Makamura.
- * Rua Anísio Soares Públio - Jardim Marques, Jardim Herculan.
- * Rua Jornalista José Leite Pinto - Jardim Martinico.
- * Rua Norival Leal - Vila Rica.
- * Rua Domínio Onai - Jardim Otila.
- * Rua Eduardo Carigé Baroña - Jardim Magdalen.
- * Rua Assun Freyto - Jardim Dom José.
- * Rua Galta de Folia - Estância de Tanque.
- * Av. Suécia com Av. Itália - Parque Europa.
- * Rua Verdun - Jardim Itapu.
- * Rua Agelados com Rua Alex Beninque - Jardim Inglês.
- * Rua Mourisca com Rua Fontanec - Jardim Ibirapuera.

13. AR - PENHA.

- * Rua Flor de Cera.
- * Rua Alto do Cobre.
- * Rua Siriri.
- * Rua Legenda.
- * Av. Manoel Guimaraes.
- * Rua Pedra Levada.
- * Rua Anagé.
- * Rua Cambaxira.
- * Av. dos Agapantos.
- * Av. Calititã.
- * Rua Garacho.
- * Rua Mutim.
- * Rua Carangueiro.
- * Rua Cláudio Ptolomeu.
- * Rua Nicolau Tartagala.
- * Rua Alexandre Rain.
- * Rua Brook Taylor.
- * Av. Rubens Freiga.
- * Rua Guilherme de Cruz.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

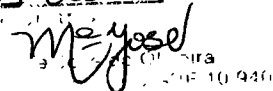
Base de dados : **legis**Pesquisa : **14485**Total de referências : **1**

12
01-0226 DE 2014
Me yael
10,940

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

**LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007****(PROJETO DE LEI Nº 102/07)****(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II**DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

14
01-0226 de 2014
Meyzel
Oliveira
10.946

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 17

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14953**Total de referências : **1**

15
01-0226-14
Meyosel

1/1

Título: LEI Nº 14.953 13/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Copa Pirituba de Futebol de Várzea", a ser iniciada, anualmente, no dia 1º de maio, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 247/2009 (ver documento)

Autor(es): Marco Aurélio Cunha

[Back]

16 de Dec.
01-0226 de 2014
Meyse
O Secretário

LEI Nº 14.953 DE 13 DE JULHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 247/09)

(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Copa Pirituba de Futebol de Várzea", a ser iniciada, anualmente no dia 1º de maio, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Copa Pirituba de Futebol de Várzea", a ser iniciada, anualmente no dia 1º de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

01-0226 de 2014 Hs. 19

Meyres
Oliveira

Base de dados : legis

Pesquisa : 15632

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.632 20/09/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato de Futebol Amador do Distrito do Cangaíba, a ser iniciado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 429/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser iniciado, anualmente, no mês de agosto.

[\[Back \]](#)

18
01-0226 de 2014
M² Josel
fils. 20

PUBLICADO DOC 26/09/2012, p. 103-104 c. 4, 1

LEI Nº 15.632 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 429/10)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Campeonato de Futebol Amador do Distrito do Cangaíba, a ser iniciado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Campeonato de Futebol Amador do Distrito do Cangaíba, a ser Iniciado no mês de agosto." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

19
01-02226 de 2014 fls. 21

Base de dados : legis

Pesquisa : 15845

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.845 02/09/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para induir a Copa Leidiane de Futebol Amador, a ser comemorada anualmente no segundo semestre, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 212/2013 (ver documento)

Autor(es): Edir Sales

Notas: - A ser comemorada anualmente no segundo semestre.

[[Back](#)]

20
01-0226 de 2014 fls. 22
M^{te} Jose

PUBLICADO DOC 05/09/2013, p. 86 c. 3

LEI Nº 15.845 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 212/13)

(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Copa Leidiane de Futebol Amador, a ser comemorada anualmente no segundo semestre, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Copa Leidiane de Futebol Amador, competição esportiva a ser realizada anualmente, no segundo semestre, no Município de São Paulo, pelos seus responsáveis;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 23

Base de dados : legis

Pesquisa : 15779

Total de referências : 1

21
01-0326 de 2014
Meyzel
10.04f

1/1

Título: LEI Nº 15.779 29/05/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Copa Taipas/Jaraguá de Futebol de Várzea, a ser iniciada anualmente no segundo sábado e domingo do mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 282/2012 (ver documento)

Autor(es): Eliseu Gabriel

Notas: - A ser iniciada, anualmente, no segundo sábado e domingo do mês de agosto.

[[Back](#)]

22
01-0226 de 2014
Ms. 24
Me-yase
1 30 940

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 3

LEI Nº 15.779 DE 29 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 282/12)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Copa Taipas/Jaraguá de Futebol de Várzea, a ser iniciada anualmente no segundo sábado e domingo do mês de agosto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Copa Taipas/Jaraguá de Futebol de Várzea;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

01-0226 de 2014
23
25
MEYOSÉ

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15817**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.817 17/06/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Futebol de Várzea, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 230/2012 (ver documento)

Autor(es): Eliseu Gabriel

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

[Back]

24
01-02226 de 2014 fls. 26
Me yasei
10 941

PUBLICADO DOC 20/06/2013, p. 136 c. 1

LEI Nº 15.817 DE 17 DE JUNHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 230/12)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Futebol de Várzea, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Futebol de Várzea;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

25
01-0226 de 2014 fls. 27

Base de dados : legis

Pesquisa : 54730

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 54.730 27/12/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 53.657/2012.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 53.842/2013.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 54.513/2013. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 54.865/2014 - Altera a Tabela integrante deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

26
01-0226 de 2014
M. José
fls. 28

PUBLICADO DOC 28/12/2013, p. 1, 3-10 c. todas, 1

DECRETO Nº 54.730, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º O recolhimento de preço público objeto deste decreto deverá observar a rubrica de receita à qual o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogados os Decretos nº 53.657, de 21 de dezembro de 2012, nº 53.842, de 19 de abril de 2013, e nº 54.513, de 25 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2013.

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRECOS (R\$)
1. Outras Receitas de Aluguel (RUBRICA DA RECEITA 1311.99.00) - SAF 1031			
1.1.		OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS - por mês	
1.1.1.	8000	Imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.2.	8001	Imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.3.	8002	Imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.1.4.	8003	Imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.5.	8004	Imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.6.	8005	Imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.7.	8006	Instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	31,30
1.1.8.	8007	área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato"-por m²/mês	59,05
2. Outras Receitas de Concessões e Permissões (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.16) - SAF 1301			
2.1.	8851	OCUPAÇÃO E USO DO SOLO POR POSTES - por m², por mês	32,60
3. Concessões e Permissões - Estádio Municipal (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.03) - SAF 192			
3.1.		ESTÁDIO MUNICIPAL "JACK MARIN"	
3.1.1.	8009	campo de futebol - por terceiros - por hora diurna	45,10
3.1.2.	8010	campo de futebol - por terceiros - por hora noturna	90,25
3.1.3.	9549	campo de futebol society com grama sintética - por terceiros - por hora diurna	100,00
3.1.4.	9550	campo de futebol society com grama sintética - por terceiros - por hora noturna	130,00
3.1.5.	8011	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora diurna	40,00
3.1.6.	8012	quadras esportivas descobertas - por terceiros - por hora noturna	80,00
3.2.		ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO"- PACAEMBU	
3.2.1.		campo de futebol	
3.2.1.1.	8013	jogos com cobrança de ingressos - diurnos - garantia mínima R\$27.140,00 ou	12% sobre a receita bruta ou R\$ 61.800,00, o que for menor
3.2.1.2.	8014	jogos com cobrança de ingressos - noturnos - garantia mínima R\$28.180,00 ou	15% sobre a receita bruta ou R\$ 77.250,00, o que for menor
3.2.1.3.	8015	jogos sem cobrança de ingressos - diurnos	25.778,00
3.2.1.4.	8016	jogos sem cobrança de ingressos - noturnos	28.356,05
3.2.1.5.	8017	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança de ingressos - diurno - garantia mínima de R\$ 161.100,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.1.6.	8018	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares com cobrança de ingressos - noturno - garantia mínima de R\$ 180.400,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.1.7.	8019	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança de ingressos - diurno	161.113,40
3.2.1.8.	8020	eventos artísticos, religiosos, culturais, políticos e similares sem cobrança de ingressos - noturno	180.446,45
3.2.1.9.	8021	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização de evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	14.435,85
3.2.1.10.		eventos não esportivos - período das 8:00 às 18:00 hs	
3.2.1.10.1.	8022	filmagem	7.028,10
3.2.1.10.2.	9615	fotos	3.514,00
3.2.1.11.		eventos não esportivos - período das 18:00 às 24:00 hs	
3.2.1.11.1.	8023	filmagem	11.713,50
3.2.1.11.2.	9616	fotos	5.856,75
3.2.1.12.	9548	utilização das lanchonetes do estádio e/ou permanência de ambulantes no interior do estádio para a venda de alimentos, nas hipóteses dos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.5 e 3.2.1.6, com prazo máximo de 24 horas para a montagem e 24 horas para a desmontagem da infraestrutura sem cobrança. Após o decurso do prazo sem a retirada dos equipamentos: R\$ 1.000,00 por dia sujeito a adoção das medidas legais para a desocupação da área pública utilizada - por jogo ou evento	9.000,00

3.2.1.13.	9555	utilização das lanchonetes do estádio e/ou permanência de ambulantes no interior do estádio para a venda de alimentos, nas hipóteses dos itens 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.7 e 3.2.1.8, com prazo máximo de 24 horas para a montagem e 24 horas para a desmontagem da infraestrutura sem cobrança. Após o decurso do prazo sem a retirada dos equipamentos: R\$ 1.000,00 por dia sujeito a adoção das medidas legais para a desocupação da área pública utilizada - por jogo ou evento	
3.2.2.		quadras	
3.2.2.1.		quadras de tênis descobertas	
3.2.2.1.1	8024	utilização por amadores - hora diurna	58,10
3.2.2.1.2.	8025	utilização por amadores - hora noturna	83,85
3.2.2.1.3.	8026	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	1.933,40
3.2.2.1.4.	8027	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.930,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.1.5.	8028	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 2.030,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.1.6.	8029	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	1.933,40
3.2.2.1.7.	8030	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 1.930,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.1.8.	8031	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 2.100,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.2.		quadras de tênis coberta	
3.2.2.2.1.	8032	utilização por amadores - hora diurna	96,65
3.2.2.2.2.	8033	utilização por amadores - hora noturna	116,10
3.2.2.2.3.	8034	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	3.222,20
3.2.2.2.4.	8035	competição profissional com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 3.200,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.2.5.	8036	competição profissional com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 3.530,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.2.2.6.	8037	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	3.222,20
3.2.2.2.7.	8038	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 3.200,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.2.2.8.	8039	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 3.530,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.3.		piscina	
3.2.3.1.	8040	utilização por amadores/profissionais - hora diurna individual	96,75
3.2.3.2.	8041	utilização por amadores/profissionais - hora noturna individual	116,10
3.2.3.3.	8042	competição profissional sem cobrança de ingresso - diária	8.377,95
3.2.3.4.	8043	competição profissional com cobrança de ingressos - uso diurno - garantia mínima de R\$ 7.580,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.3.5.	8044	competição profissional com cobrança de ingressos - uso noturno - garantia mínima de R\$ 9.270,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.3.6.	8045	competição amadora sem cobrança de ingresso - diária	8.377,95
3.2.3.7.	8046	competição amadora com cobrança de ingresso - uso diurno - garantia mínima de R\$ 8.360,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.3.8.	8047	competição amadora com cobrança de ingresso - uso noturno - garantia mínima de R\$ 9.270,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.4.		Salão Nobre	
3.2.4.1.	8050	período das 8:00 as 18:00 hs.	5.856,75
3.2.4.2.	9617	período noturno	7.613,85
3.2.5.	8053	vão livre do Tobogã - área externa - diária	3.222,25
3.2.6.	8055	outros locais - diária por m²	58,10
3.2.7.	8056	bilheteria (por setor) - para eventos não realizados no estádio - diária	251,30
3.2.8.		Ginásio Poliesportivo	
3.2.8.1.	8057	período das 8:00 às 12:00 hs	850,70
3.2.8.2.	8058	período das 12:00 às 16:00 hs	850,70
3.2.8.3.	8059	período das 16:00 às 20:00 hs	1.063,40
3.2.8.4.	8060	eventos sem cobrança de ingresso	5.671,25
3.2.8.5.	8061	eventos com cobrança de ingresso - diurnos - garantia mínima de R\$5.650,00 ou	12% sobre a renda bruta
3.2.8.6.	8062	eventos com cobrança de ingresso - noturnos - garantia mínima de R\$6.230,00 ou	15% sobre a renda bruta
3.2.8.7.	8063	mobilização e desmobilização de infra-estrutura para a realização do evento - por dia (das 8:30 às 17:30 hs)	5.013,85
3.2.8.8.	9354	período de duas horas - diurno	425,45
3.2.8.9.	9355	período de duas horas - noturno	528,50
3.3.		ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL "MIE NISHI"	
3.3.1.	8064	campo de beisebol, por terceiros - hora diurna	68,00
3.3.2.	8065	campo de beisebol, por terceiros - hora noturna	135,85
3.3.3.	8066	campo de beisebol, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.4.	8067	campo de gateball, por terceiros - hora diurna	18,55
3.3.5.	8068	campo de gateball, por terceiros - hora noturna	37,00
3.3.6.	8069	campo de gateball, por terceiros - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.7.	8070	ginásio de sumô - hora diurna	18,55
3.3.8.	8071	ginásio de sumô - hora noturna	37,00
3.3.9.	8072	ginásio de sumô - competições - por hora diurna	49,35
3.3.10.	8073	ginásio de sumô - competições - por hora noturna	67,85
3.3.11.	8074	ginásio de sumô - com cobrança de ingresso	12% sobre a renda bruta
3.3.12.	8075	salão de ginástica, por terceiros - hora diurna	18,55
3.3.13.	8076	salão de ginástica, por terceiros - hora noturna	30,90
3.3.14.	8077	salão de ginástica para eventos não esportivos - hora diurna	53,65

Me ysed
17,940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 54.865, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Tabela integrante do Decreto nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013, que fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos à Tabela integrante do Decreto nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013, os subitens 3.2.8.10, 4.1.4.13, 4.1.4.14, 4.1.4.15, 4.1.4.16, 4.1.9.3, 4.1.9.4, 4.1.9.5 e 4.1.9.6, na seguinte conformidade:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2014 (R\$)
3. Concessões e Permissões - Estádio Municipal (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.03) - SAF 192			
3.2.		ESTÁDIO MUNICIPAL "PAULO MACHADO DE CARVALHO" - PACAEMBU	
3.2.8.		Ginásio Poliesportivo	
3.2.8.10	9894	utilização da lanchonete do ginásio e/ou permanência de ambulantes no interior do ginásio para a venda de alimentos, nas hipóteses dos itens 3.2.8.1 a 3.2.8.9 - por período	448,00
4. Conces. e Permis. - Centros Esportivos - Unid. Educac. e Esport. (RUBRICA DA RECEITA 1339.99.06) - SAF 197			
4.1.		EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	
4.1.4.		Salas	
4.1.4.13.	9895	Sala de automodelismo - por período de 4 horas	2 000,00
4.1.4.14.	9896	pista de aeromodelismo - por período de 4 horas	2 000,00
4.1.4.15.	9897	Sala de ferromodelismo - por período de 4 horas	1 000,00
4.1.4.16.	9898	Sala de plastomodelismo	500,00
4.1.9.		outros eventos e/ou dependências	-
4.1.9.3.	9899	praça dos cães do C E Modelódromo do Ibirapuera	500,00
4.1.9.4.	9900	área externa do C E. Modelódromo do Ibirapuera para instalação de bancas, stands e outros - por m²	1,00
4.1.9.5.	9901	lanchonete do C E Modelódromo do Ibirapuera ou venda por ambulantes - por evento ou dia	120,00
4.1.9.6.	9902	tanque de nautimodelismo - por período de 4 horas	2 000,00

”(NR)

vigorar com a seguinte redação:

.....”(NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/02/2014, p. 1, 3 c. 4, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Governo

Busca no Portal

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 21

Ano: 2012

Secretaria: SEME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 21 Ano: 2012 Secretaria: SEME

Publicação

8/5/2012, Folha 28

Ementa:

DELEGA COMPETENCIA DIRETOR E DOS DEMAIS COORDENADORES DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA AUTORIZAR UTILIZACAO, POR TERCEIROS, MEDIANTE PAGAMENTO PRECO PUBLICO. REVOGA P 25/09(SEME).

[Ver texto integral](#)[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 21 Ano: 2012 Secretaria: SEME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 21/12 - SEME

021/SEME-G/2012

O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no Decreto nº 40.780, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME,

RESOLVE:

I - Delegar ao Diretor do Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu, ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Esporte de Alto Rendimento – CGEA, aos Supervisores Técnicos dos Estádios Municipais “Mie Nishi” e “Jack Marin”, bem como aos demais Coordenadores de Equipamento, competência para autorizar a utilização, por terceiros, mediante pagamento de preço público, conforme Tabela de Preços aprovada por decreto, das respectivas unidades esportivas.

II – A utilização somente poderá ser autorizada caso não prejudique a programação normal da unidade e não envolva atividade comercial.

III - Em casos excepcionais, a juízo prévio do Titular da Pasta, poderá ser autorizado o uso das referidas áreas, ainda que envolva atividade comercial, desde que o evento a ser promovido se revista de caráter desportivo, cívico, cultural, artístico, religioso ou turístico.

IV - Para a utilização das áreas referidas será necessária a prestação de caução ou a assinatura de termo de responsabilidade.

V - A prestação de caução será efetuada em valor igual ou superior ao preço público devido para a utilização.

VI – O “Termo de Responsabilidade” será formalizado pelo responsável do respectivo equipamento, observando-se as peculiaridades da área e do evento tratado, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

VII - Os usuários responderão por eventuais danos causados aos equipamentos municipais, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza e segurança das áreas utilizadas.

VIII – Fica delegada ao Diretor do Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu competência específica para autorizar a utilização, por terceiros, mediante pagamento de preço público, conforme Tabela de Preços aprovada por decreto, do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu e do seu Salão Nobre para a realização de jogos de futebol profissional.

IX – Além do “Termo de Responsabilidade”, a utilização do Estádio para a realização de jogos de futebol profissional será precedida do respectivo “Termo de Compromisso”, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, no tocante ao pagamento do preço público, a ser apurado conforme a renda obtida.

X - O procedimento de vistoria para a realização de jogos de futebol profissional no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu deverá ser feito logo após a realização das partidas e complementado no dia subsequente, da seguinte forma:

a - Vistoria “nós-ingo”.

a.1 - verificação de torneiras, vasos sanitários e ralos dos banheiros e vestiários;

a.2 - verificação de luminárias, lâmpadas, fiação, sistema de alarmes e cabines de serviços, em especial, nas bilheterias, na sala de imprensa e nos vestiários;

a.3 - verificação de portas, portões, grades e janelas (vidros e esquadrias), assim como de muros e paredes, atentando-se para possíveis pinturas, inscrições ou pichações;

b - Vistoria complementar, no dia posterior à partida:

b.1 - verificação de todas as cadeiras, tanto dos assentos como das ferragens de sustentação e fixação;

b.2 - verificação de alambrados e aramados, quanto a amassamentos, envergaduras, rompimentos de solda e quebras;

b.3 - verificação de todo o piso interno e externo.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 025/SEME-G/2009 e disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante designada PERMISSIONÁRIA, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE junto à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME – _____, conforme as condições seguintes:

1. A PERMISSIONÁRIA utilizará o _____, em _____, para a realização do evento _____, das ____ às ____ horas, mediante o pagamento do preço público correspondente a R\$ _____, conforme Tabela anexa ao Decreto nº _____.

2. As dependências, instalações e equipamentos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados, responsabilizando-se a PERMISSIONÁRIA, integralmente, por todos e quaisquer prejuízos ou danos que, direta ou indiretamente, porventura ocorram.

3. Os danos ou prejuízos eventualmente verificados deverão ser sanados em, no máximo, quinze dias, segundo a avaliação e orientação, quando for o caso, do Setor de Engenharia da SEME, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço público devido, sem prejuízo do ressarcimento dos valores correspondentes.

4. A prestação de Serviços Médicos, Ambulâncias, Gradeamento, Banheiros Químicos, Sonorização, Controle de Acesso, Sistema de Segurança, Serviços de Bar e Lanchonete, Limpeza, Sinalizações, Monitoramento, Policiamento, Bombeiros, Autorização de Juizado de Menores e demais providências correlatas são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

5. A PERMISSIONÁRIA deverá, ainda, atender aos parâmetros de incomodidade e às demais exigências legais para a realização de tal evento, em especial, as Leis 11.501/94 e 13.885/04 e respectivo anexo, de que tem pleno conhecimento, sob pena de responsabilidade perante o Município por eventuais sanções impostas.

São Paulo, _____.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

com sede na _____

inscrita no CNPJ sob nº _____

_____, com sede na _____, inscrita no _____, devidamente representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante designada PERMISSONÁRIA, conforme o despacho publicado no Diário Oficial de _____, cujo objeto é a autorização de uso do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu para a realização da partida de futebol _____ X _____, em _____, às _____, pelo _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO junto à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, obrigando-se a efetuar o pagamento do preço público devido, conforme previsto na Tabela Anexa ao Decreto nº _____, que deverá ser recolhido aos cofres públicos de acordo com o Decreto nº 45.686/2005.

São Paulo, _____.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

| Serviços |

| Notícias |

Governo

Busca no Arquivo

10 940

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 34

Ano: 2000

Secretaria: SEME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 34 Ano: 2000 Secretaria: SEME

Publicação

15/7/2000, Folha 11

Ementa:

REGULAMENTA A UTILIZACAO DO ESTADIO DE FUTEBOL "PAULO MACHADO DE CARVALHO" PARA "SHOWS" ARTISTICOS.

Ver texto integral

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 34 Ano: 2000 Secretaria: SEME

Voltar

Imprimir

PORTARIA 34/00 - SEME

- FAUSTO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO:

- Os termos da Portaria 28/00, de 19/06/2000;

- A necessidade de regulamentar a utilização do Estádio de Futebol "Paulo Machado de Carvalho" para os eventos previstos pela portaria supra citada;

- A necessidade de preservação das dependências e instalações do estádio e a necessidade da ordenação dos diferentes cronogramas para preparação, utilização e desmontagem da infra-estrutura necessária para as diversas modalidades de eventos;

RESOLVE: 1. As solicitações para a utilização do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho" para shows artísticos deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para a realização do evento, acompanhada dos seguintes anexos para aprovação prévia:

a) Cronograma de implantação e desmobilização;

b) Descrição detalhada de equipamentos para montagem, desmontagem e operação;

c) Técnica e equipamentos a serem utilizados para proteção do gramado;

d) Infra-estrutura básica de atendimento à população, incluindo banheiros, segurança, limpeza, atendimento médico, etc.;

e) Equipamentos e instalações necessárias ao suprimento de energia; e

f) Declaração do solicitante assumindo responsabilidade exclusiva pela obtenção de alvarás de autorização para a realização do evento, tais como:- CONTRU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, CET, etc...

2. Para as empresas que disponham de técnicas já aprovadas anteriormente, para os itens "c", "d" e "e" acima, o prazo citado no "caput" do item 1, será reduzido para 15 (quinze) dias corridos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo dos termos da Portaria nº 022/97-SEME G, revogadas todas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

37
01-0226 de 2014
C. proc
M. Yosef
10.940

PROJETO DE LEI 01-0049/2005 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e o Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna facultativo a realização de convênios entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e a Prefeitura.

§ único - Para celebração dos convênios mencionados nesse artigo a Prefeitura do Município de São Paulo, poderá recorrer a iniciativa privada.

Art. 2º - Para participar do convênio mencionado no artigo anterior, os clubes deverão obrigatoriamente possuir sede, campo de futebol e todas as demais instalações próprias.

Art 3º - Os convênios mencionados nessa lei, deverão ter como objetivo primordial a retirada das crianças e adolescente das ruas, oferecendo a esses cursos e ensinamentos referente a qualquer tipo de esporte que possa ser desenvolvido nas acomodações dos clubes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

38
01-0226 de 2014
Meyasel
0,94L

PROJETO DE LEI 01-0510/2006 do Vereador Senival Moura (PT)

"Dispõe sobre a manutenção e a criação de espaços para a prática de futebol amador e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º O Poder Executivo instalará áreas públicas para a prática de futebol amador, bem como promoverá a manutenção das já existentes, como forma de efetivação do direito social ao lazer.

Parágrafo único. A instalação e manutenção das áreas referidas no caput incluirá, dentre outros:

- I – instalação e manutenção de quadra ou campo;
- II – instalação e manutenção de vestiários;
- III – instalação e manutenção de alambrados;
- IV – fornecimento do material necessário à prática esportiva.

Art. 2.º O programa de que trata esta lei poderá ser custeado com recursos públicos e privados, sempre observadas sua finalidade pública e a gratuidade de sua prestação.

Art. 3.º O programa será implementado gradativamente, dando-se prioridade à manutenção de áreas já instaladas, bem como às regiões com menor oferta de equipamentos públicos de lazer e esporte.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Aut. 39
01-0226 de 2014
M. J. S. de Oliveira
10 940

PROJETO DE LEI 01-0346/2008 do Vereador Senival Moura (PT)

"Dispõe sobre a Construção do Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Será Construído o Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases, na área localizada entre a Estrada Iguatemi, Rua Granadinha e Córrego Itaquera – Jardim Marpu – Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é propriedade particular pertencente a Pedreira São Matheus Lageado S/A, será desapropriado para fins de uso público nos termos de que dispõe a legislação que rege a matéria em comento. Deverão ser tomadas as medidas administrativas necessárias para a propositura do presente processo de desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Ás Comissões competentes"

40
01-0226 de 2014
M. José

PUBLICADO DOC 04/11/2010, PÁG 73

PROJETO DE LEI 01-0497/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

“Cria o Museu do Futebol Amador na Cidade de São Paulo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, obrigado a implantar na Cidade de São Paulo o Museu do Futebol Amador e varzeano;

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local para sede do acervo futebolístico amador da cidade de São Paulo;

Art. 3º - O Museu do Futebol Amador vai registrar, arquivar e manter sob sua guarda documentos escritos, fotográficos, falados, impressos ou filmados de todas as formas (papel, fitas, DVDs), bem como medalhas e troféus prêmios e condecorações recebidas por diretores, atletas e associados através de doações, conquistas ou concessões de entidades, clubes, associações, federações e órgãos públicos que mantém esse acervo;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 180 dias de sua promulgação;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

41
01-02226 de 2014
Meyosa
Oliveira
12.10.94

PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 109

PROJETO DE LEI 01 – 00079/2014, do Vereador Eduardo Tuma(PSDB)

“Institui o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, á ser comemorado anualmente, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º: Acresce inciso ao artigo 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 a fim de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, todos os anos, no dia 20 de Agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º: Durante o Dia ora instituído, o Poder Público Municipal divulgará este evento através panfletos, e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático contra a violência no Esporte, convidando Personalidades do Esporte, Torcidas Organizadas, Clubes de Torcedores, Torcedores Comuns, realizando Shows e Atrações, com área gastronômica e comércio.

§ 1º: Os eventos devem ser realizados no Estádio do Pacaembu.

§ 2º: Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização do dia a que se refere essa Lei.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/05/14 às 15h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

George Hato

28 05 2014

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/05/2014 às 18:43h

POR M^e Yosef

SAÍDA: 04/06 ÀS: 13:47h

ASS.: M^e Yosef

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/07/2014 às 15:20h

POR M^e Yosef

SAÍDA: 13/8/14 ÀS: 11:40h

ASS.: de

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado 2, nesta data de hoje

sob nº 42 e 43

em 30.10.14

Nome Fábio de Castro

RF FÁBIO DE CASTRO SCP-12

RF 11.100
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42 11505
Processo nº 226/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- C1427/2014

pl0226-14

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0226/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a realização de partidas de futebol de várzea no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho), Praça Charles Miller, s/nº, Pacaembu, no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Isto porque a proposta visa valorizar o futebol de várzea, grande tradição do povo brasileiro, e que sempre foi responsável por revelar grandes jogadores do futebol brasileiro.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124) (grifamos)

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

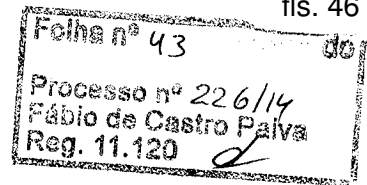
No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

17 - RELCOM
17- 01466/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

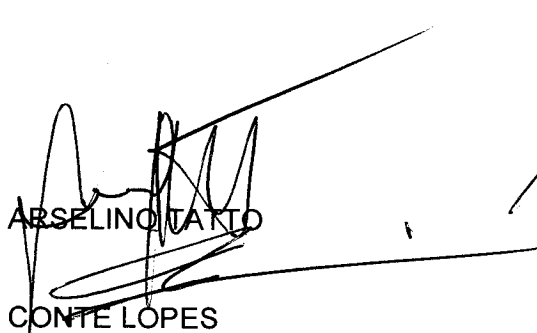
pl0226-14

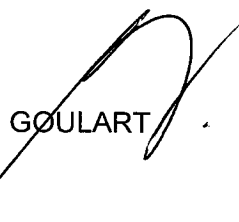


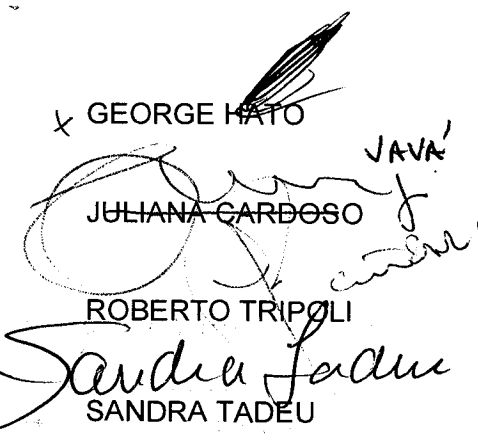
Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/14.


ARSELINO TATTO
CONTE LOPES


GOULART


X GEORGE HATO
JULIANA CARDOSO
ROBERTO TRIPOLI
SANDRA TADEU

EDUARDO TUMA
FLORIANO PESARO
ANDREA
MATTIAZZO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 14
Pág. 98 Col. 12
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de ADM

Em 31 / 10 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE
Pág. Col.
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF 100.823 - SGP-12
SEM EFEITO

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 05-11-2014 às
RF 17:02

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

MARQUITO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º Artigo 63 do RI

Segue juntado nesta data documentos,
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 44 Em 04/12/2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44 fls. 48Processo nº 01.226/14Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

PAR

1612/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 226/14.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, destina os domingos para a realização de partidas de futebol de várzea no Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho), no horário das 7:00 h às 13:00 h.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar o futebol de várzea, tradição do povo brasileiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/12/2014.

MARIO COVAS NETO
Presidente

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DONATO

GILSON BARRETO

17 - RELCOM
17- 01662/2014

MARQUITO
Relator

PASTOR EDEMILSON CHAVES

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4 / 12 / 2014
Pág. 99 Col. 2a
Conferido [assinatura]

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar

A Comissão de EDUC
Em 04/12/2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/12/14 às 16h
João Carlos Dias Gomes
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora

Claudio da Silva

Para relatar,
Gabe da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/12/2014

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Sigue [assinatura] em [assinatura] neste data
Documento [assinatura] e tipo de manifestação
Nº 15
Nº 15 sob folha
Em 30/08/2015
João Carlos Dias Gomes
Técnico Administrativo
RF 11335



PAR

PARECER N°

1058/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 226/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, "*dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** ao projeto.

De acordo com a iniciativa, aos domingos, das 7 às 13 horas, o Estádio do Pacaembu será destinado à realização de partidas de futebol de várzea, sendo que, nos demais horários estará disponível ao órgão administrador competente.

Dispõe que as partidas serão administradas por torneios de várzea e por órgão competente que os gerencia com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

Dispõe também, sobre sinalização desses eventos; preço dos ingressos; sorteio dos times que deverão jogar.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o futebol de várzea, por ser uma grande tradição do povo brasileiro, jamais deixará de existir, pois encontra ainda apoio de entidades públicas e privadas, que através de incentivos na manutenção de campos e equipes de futebol, bem como, realização de torneios, festivais e campeonatos sempre atraentes, mantém viva a chama do esporte bretão no coração dos brasileiros.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/06/2015,

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

MARQUITO

SALOMÃO PEREIRA

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

CECL - H

PL 226/2014

Página 1 de 1

RELCOM
1097/2015

Matéria PL 226/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
26.06.2015
95
2

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 26.06.2015

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
7.7.15 às 17h06

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sela da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 7.7.15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 46 e 47 Em 01/09/15
Virgílius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGT-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 46 deProcesso nº 01-226/14Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

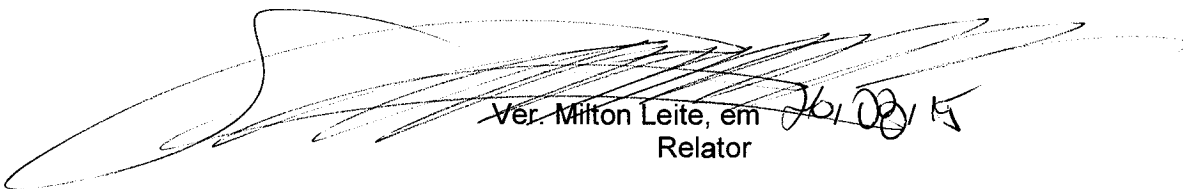
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 226/2014:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

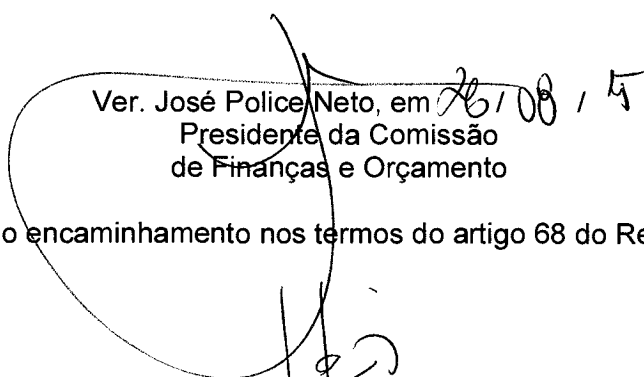
2º) Existem ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?



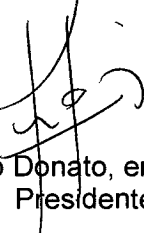
Ver. Milton Leite, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.



Ver. José Police Neto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.



Ver. Antonio Donato, em
Presidente



Folha nº 47
 Processo nº 01-226/14
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RP: 11.201 - SGP-12

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-12 nº 457/2015

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 226/2014, do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a realização de partidas de futebol de várzea no Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

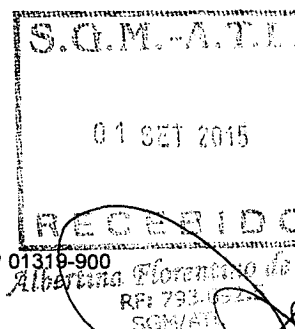
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
 Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Fernando Haddad
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
 Fone (11) 3396-4216 - financasorcamento@camara.sp.gov.br



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 48 a 60 Em 16 / 10 / 15
Vinicius Moreira do Nascimento
nº. 11.261 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 55

São Paulo, 6 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 466/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 457/2015

Folha nº 48 de

Processo nº 01-226/14

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.251 - SGP-12

DOCREC

804/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação acerca do Projeto de Lei nº 226/14, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que visa dispor sobre a realização de partidas de futebol de várzea no Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

BGSM/MNS/drs
Resp 226-14

2/1 - 66/100 - 502/11/10 - 906 - 00479 - 1/2

A Comissão de:
FINANCEIRA
08/10/15
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em *08/10/15* às *15:00*
RF
Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267



Secretaria de Esportes Lazer e Recreação

Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu

Folha nº 49 de 50

Processo nº 01-226/14

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281-8 SEP-12

Folha de Informação nº 10

Do processo nº 2015-0.232.158-7 em 23/09/2015

(a)

[Assinatura]
MEIRE NUNES DE ARAÚJO
RF 549.832.5.02

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei 226/14.

CÓPIA

SEME

Assessoria Jurídica da SEME

Sra. Procuradora,

Em atenção a solicitação de esclarecimentos quanto a previsão de custos para a abertura do Estádio Dr. Paulo Machado de Carvalho para jogos com a presença de público, baseado nas exigências de segurança pública para os estádios no Estado de São Paulo, considerando as normas de atendimento ao público estabelecidas pelo Estatuto do Torcedor, Procon, atendimento de Saúde e nas exigências de efetivo para a limpeza, manutenção e segurança patrimonial do Estádio, informamos:

- 1- Quanto a Segurança Pública (Todos os custos hoje são de responsabilidade do proponente)
 - a) Os serviços de policiamento de Estádio são realizados mediante pagamento de preço público, sendo estabelecido de acordo com o número de agentes policiais envolvidos, considerando como valor base R\$ 109,00 com media de 120 homens para jogos com previsão de 7 a 15 mil torcedores
 - b) Há determinação de colocação de grades externas para balizamento dos portões de entrada sendo considerada média de 200 unidades com custo unitário médio de locação de R\$ 25,00 por grade.



Secretaria de Esportes Lazer e Recreação
Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu

Processo nº 01-226/14

Vinício: 11/09/2014
Fim: 11/09/2014

CÓPIA

Folha de Informação nº 11

Do processo nº 2015-0.232.158-7 em 23/09/2015

(a)

Meire Nunes de Araujo
MEIRE NUNES DE ARAUJO
RF 549.632.5.02

- c) Sistema de controle de acesso, com preço médio de R\$ 1,95 por bilhete envolvendo, sistema de emissão de ingressos magnéticos, catracas e operadores de sistema. Para contabilidade mínima de público estimado na casa dos 7 a 15 mil torcedores, obtemos o custo estimado entre R\$ 13.650,00 e R\$ 29.250,00.
 - d) Orientadores para público na ordem média de 60 homens por jogo a um custo médio de R\$ 80,00 por homem.
- 2- Quanto ao atendimento ao Estatuto do Torcedor (Responsabilidade do proponente)
- a) Funcionamento de serviços de lanchonete (R\$ 9.000,00)
 - b) Placas indicativas do evento dentro das dependências do estádio
 - c) Locação de Banheiros químicos na média de 45 unidades a R\$ 39,00 cada
 - d) Contratação de brigadistas de incêndio no mínimo 8 a R\$ 120,00 por homem
 - e) Disponibilização de ambulância UTI móvel ou semi UTI na proporção de 1/10.000 pessoas ao valor médio de R\$ 2.500,00 cada.
 - f) Equipes de eletricitas, hidráulica, Operador de placar eletrônico, limpeza durante o evento (40 pessoas) – Custo médio de R\$ 4.400,00
 - g) Óleo diesel para placar eletrônico - 40 litros
 - h) Serviço de som para Hino Nacional e serviços de utilidade pública ao valor médio de R\$1.000,00.



Secretaria de Esportes Lazer e Recreação
Núcleo de Gestão do Complexo Esportivo do Pacaembu

Processo nº 01-226/14Vilma Moreira do Nascimento
RE 11.251 - ACP-12**CÓPIA**Folha de Informação nº 12

Do processo nº 2015-0.232.158-7 em 23/09/2015 (a)

MEIRE NUNES DE ARAUJO
RF 549.832.5.03

3- Quanto a responsabilização por danos (do proponente)

- a) Cadeiras e divisórias são danificadas em média 30 peças com valor estimado em R\$ 45,00 a unidade.
- b) Outros, como pias de banheiros, vasos sanitários, torneiras que em média trazem números próximos dos R\$ 2.000,00, considerando a média de reparos realizados pelas equipes mandantes dos jogos.

4- Quanto à responsabilidade do município – Administração do estádio

- a) Limpeza do estádio pós evento (Em média 33 pessoas com media de valores contratuais de R\$ 60,00 cada homem)
- b) Adicional de material orgânico para recuperação de gramado
- c) Adicional de segurança patrimonial

Em se tratando de propositura onde o município deverá arcar com as despesas dos proponentes, desconsiderando as despesas organizacionais que podem ser melhor balizadas pelo CGPE, consideramos não somente os valores absolutos inviáveis, como também nos preocupa a operação de recuperação de danos e outros que hoje são realizados pelos próprios solicitantes.

Sem mais restituímos na expectativa de as informações e valores médios que foram colhidas junto à equipes e proponentes que via de regra se utilizam do estádio em jogos com a característica proposta.

FRANCISCO CARLOS DADA
COORDENADOR

NÚCLEO DE GESTÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO PACAEMBU

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ESPORTES
LAZER E RECREAÇÃO

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação

Gabinete do Secretário

Folha de informação n.º 13

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em

23/08/15

(a)

pm

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : projeto de lei nº 226/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização de partidas de futebol de várzea no Estádio do Pacaembu.

CÓPIA

Informação nº 1.587/SEME-G/2015

SEME.G

Senhor Secretário

Cuida-se neste expediente de analisar o Projeto de Lei nº 226/14, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a realização de partidas de futebol de várzea no Estádio do Pacaembu".

A douta Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação conclusiva desta Pasta quanto aos termos do Projeto, bem como resposta aos questionamentos formulados pela E. Câmara Municipal.

À fls. 10/12 manifestou-se o Senhor Coordenador do Estádio, listando estimativamente parte das despesas que seriam criadas com a aprovação, manifestando-se contrariamente ao projeto.

Este o relato.

Passo à manifestação.

Jr

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em 23/09/15

(a)

Sem duvidar em nenhum momento dos
meritórios propósitos do projeto, fato é que ele não tem condições de
prosperar.

CÓPIA

Resumidamente, o projeto:

- a) Determina atos materiais de administração da agenda de eventos do estádio;
- b) Cria uma política pública que é a criação de um novo campeonato a ser administrado e custeado pela Prefeitura;
- c) Cria a isenção de um preço público, já que a utilização do Pacaembu, por determinação do Prefeito (decreto) é cobrada e, só nas hipóteses por ele admitidas (decreto) pode ser isentada;
- d) Estabelece a base de cálculo para um preço público (ingresso).

Todas essas determinações ferem de morte o projeto, uma vez que invadem a esfera de competência do Executivo.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:

"Art. 70 Compete ainda ao Prefeito:

(...)

VI – administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e pagamento dentro dos

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em

23/09/15

(a)

pm

recursos orçamentários e dos créditos
aprovados pela Câmara Municipal;"

"Art. 111 Cabe ao Prefeito a administração dos
bens municipais, respeitada a competência da
Câmara Municipal quanto àqueles utilizados
em seus serviços."

CÓPIA

Assim, não é possível que lei, de iniciativa do
Legislativo, possa dispor sobre o Estádio do Pacaembu e seu
funcionamento, nem tampouco sobre os preços públicos
correspondentes.

Também não é possível ao Legislativo
estabelecer políticas públicas, como o fez nesse projeto ao criar um
novo campeonato de futebol sob administração e custeio estatal.

A repartição das funções estatais tem por
finalidade delimitar as atribuições de cada um dos Poderes do Estado,
estabelecendo-se o equilíbrio entre eles, evitando que se instaurem
conflitos de competência, donde a necessidade do efetivo respeito a
tais limites, sob pena de se instaurar o arbítrio e a usurpação de um
Poder sobre o outro.

Ao Poder Executivo conferiu-se o poder-dever
de gerir a coisa pública – inclusive através da iniciativa de leis - e eleger,
segundo critérios de conveniência e oportunidade – ou seja,
discrecionariamente - as diretrizes e prioridades governamentais.

g

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em 23/09/15

(a)

fm

Aí está a margem de discricionariiedade do administrador. Não é arbitrariedade. É margem de decisão, de escolha: ante a insuficiência de recursos para atender todas as demandas esportivas.

CÓPIA

A administração da coisa pública cabe ao Poder Executivo, ao qual foi outorgada, constitucionalmente, a prerrogativa de avaliar a viabilidade material e a conveniência e oportunidade de estabelecer quais são as prioridades administrativas e de que forma serão elas alcançadas. Na medida em que outro Poder – que não o Executivo – possa, por meio de liminares ou decisões judiciais, ou pela edição de leis, gerir a coisa pública e a proferir decisões de mérito administrativo, destrói-se por completo a independência entre os Poderes, e o que é pior, estabelece-se um autêntico conflito de atribuições.

Imperioso, ainda, destacar a questão das despesas que serão criadas, tratando-se de mero devaneio, logicamente bem intencionado, imaginar que tass despesas poderiam ser cobertas pelos valores de ingresso.

Nos termos do art. 167 da Constituição Federal,

são vedados:

“(…)

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.”

(…);”

[Handwritten signature]

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em 23/09/15

(a)

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo

85 prevê que:

*"São crimes de responsabilidade os atos do
Presidente da República que atentem contra a
Constituição Federal e, especialmente, contra a
lei orçamentária."*

CÓPIA

Como se vê, o legislador constitucional teve a exata noção de que **a realização de atividades concretas depende da existência de recursos financeiros**, de dotações orçamentárias prévias, executadas segundo critérios definidos pela própria Administração Pública, respeitados os limites legais (tais como os impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000). Aliás, a **alocação dos recursos é condicionada pelo Poder Legislativo, através das leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual - CF, art. 165).**

Nessa esteira, a destinação dos recursos não é feita de modo arbitrário e aleatório. Toda e qualquer despesa a ser efetivada pela Administração obedece a critérios técnicos para a sua realização, sendo necessária prévia autorização e previsão orçamentária, através das leis orçamentárias, peças sempre chanceladas pelo Poder Legislativo.

Velho, porém precioso "chavão": **as necessidades sociais são infinitas; os recursos, finitos.**

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em

23/08/15

(a)

fm

Dispõe ainda a Constituição Federal, no § 1º do artigo 167 que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade". Disposição semelhante é prevista no § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CÓPIA

A lei do Plano Plurianual estabelece programas, objetivos e metas da Administração Pública e do Poder Legislativo.

Pois bem, **a Lei do Plano Plurianual** ora em vigor **não prevê**, entre os programas, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para o período, o planejamento, regulamentação, execução e custeio de um campeonato de futebol dominical no Pacaembu. Assim, qualquer propositura legislativa nesse sentido, no período, ofenderia a lei em questão.

Dessa maneira, tratando-se de ato que impacta o orçamento, a iniciativa de lei, na matéria, também é da alçada exclusiva do Executivo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sob pena de infringência do princípio da separação dos poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal. Verifica-se, pois, que a propositura padece de inconstitucionalidade.

De outra parte, há que se considerar um contexto cultural, decantado na justificativa do projeto, que

fm

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ESPORTES
LAZER E RECREAÇÃO

58

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação

CÓPIA fls. 66

Processo nº 01-226/14 Gabinete do Secretário

Vinius Moreira do Nascimento
nº. 11.261-SEP-12

Folha de informação n.º 18

Do processo nº 2015-0.225.709-9

em 23/09/15

(a)

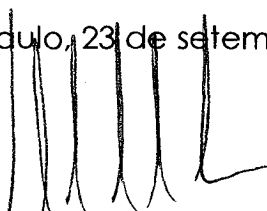
18

eventualmente devesse ser objeto de manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico, uma vez que os campos de várzea, ainda que não oficialmente, podem ser considerados um "patrimônio imaterial" da Cidade, parecendo-nos incoerente e contrário à tradição que as partidas sejam realizadas em campo profissional, distante das comunidades, fato que, além de tudo, contribuiria, a nosso ver, para o que se quer evitar: o fim do futebol de várzea, em razão da subutilização dos campos.

Por fim, considerando o prazo para resposta, não houve tempo hábil para cálculo das despesas adicionais com arbitragem do campeonato, o que, em verdade, só seria possível caso se considerasse a estimativa de jogos para 2014 estabelecida na justificativa do PL, já que não foram fornecidos outros dados.

Estas as considerações que cabiam aduzir e submeter ao elevado descortino de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de setembro de 2015.



VALÉRIA APARECIDA DE LIMA EBIDE
Procuradora do Município
Assessora Jurídica
OAB/SP 118.569
SEME.G

Do processo nº 2015-0.225.709-9 em 23/08/15 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : projeto de lei nº 226/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização de partidas de futebol de várzea no Estádio do Pacaembu.

CÓPIA

SGM-ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.Sª esclarecendo:

- 1) Que não é possível executar as disposições do projeto com os atuais recursos materiais e humanos pois tais disposições provocam elevação da despesa pública. Não é possível estimar com precisão no momento o impacto orçamentário-financeiro, especialmente em razão de que despesas que são assumidas pelas entidades promotoras de campeonatos passariam, no campeonato proposto no PL, a ser responsabilidade do Município. Parte dos custos está descrita na manifestação de fls. 10/12;
- 2) Já existem ações que vão ao encontro do pretendido pela propositura. Esta Pasta não tem descuidado do futebol de várzea, tendo recentemente firmado convênio com a AMBEV, no qual, dentre outros benefícios,



Do processo nº 2015-0.225.709-9

em

23/09/15

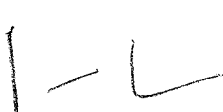
(a)

prevê que sejam gramados (grama sintética) doze campos na Cidade. Também realiza os Jogos da Cidade, campeonato totalmente custeado pela SEME, com jogos de futebol do qual participam times de várzea;

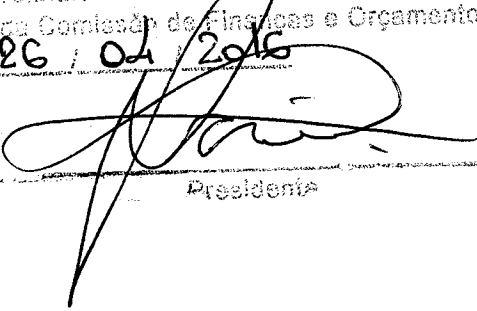
CÓPIA

Por fim, nos termos da manifestação do Senhor Coordenador do Estádio Paulo Machado de Carvalho e da Senhora Procuradora Assessora deste Gabinete, com as quais me ponho de acordo, sugerimos o veto total ao Projeto de Lei nº 226/14, não obstante indubitavelmente meritórios os seus propósitos.

São Paulo, 23 de setembro de 2015.


CELSO JATENE
Secretário Municipal de
Esportes, Lazer e Recreação



atribuído ao Vereador Aurelio Soares
para relatar.
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 / 02 / 2016


Presidente

Segue - juntado -, neste data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 61 Em 02/05/16
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RDS
600/2016

14 ABR 2016

7º GV – VEREADOR JONAS CAMISA NOVA

São Paulo, 14 de abril de 2016

REQUERIMENTO

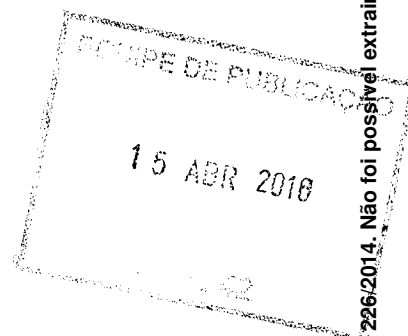
Requeiro nos termos do regimento interno a coautoria do projeto de lei 226/2014 que:

"DISPOE SOBRE A REALIZACAO DE PARTIDAS DE FUTEBOL DE VARZEA NO ESTADIO DO PACAEMBU (ESTADIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO) - PRAÇA CHARLES MILLER, S/Nº - PACAEMBU, NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "DE AUTORIA DO NOBRE PARLAMENTAR.

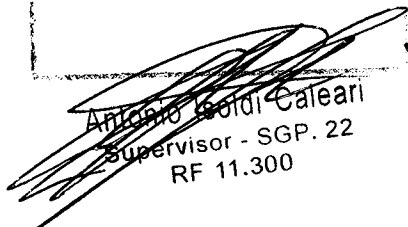
Atenciosamente,

NELE RODOLFO
Vereador

JONAS CAMISA NOVA
Vereador



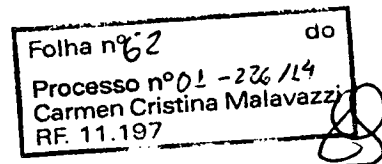
Comissão de
FIN
15.04.16


Antonio Gordini Galeari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18/04/16 às -
RF 11.197
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue em junho 5, nesta data documentado
o despacho de informação rubricado sob folha(s)
nº 62, 63 e 64 Em 02 / 06 / 2016
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

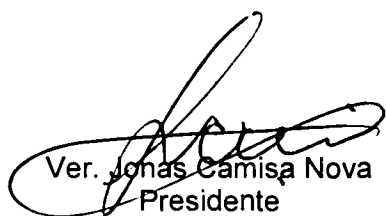




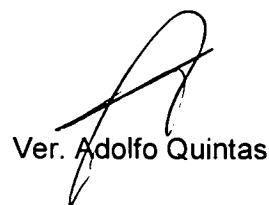
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

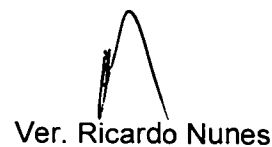

Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura
Relator

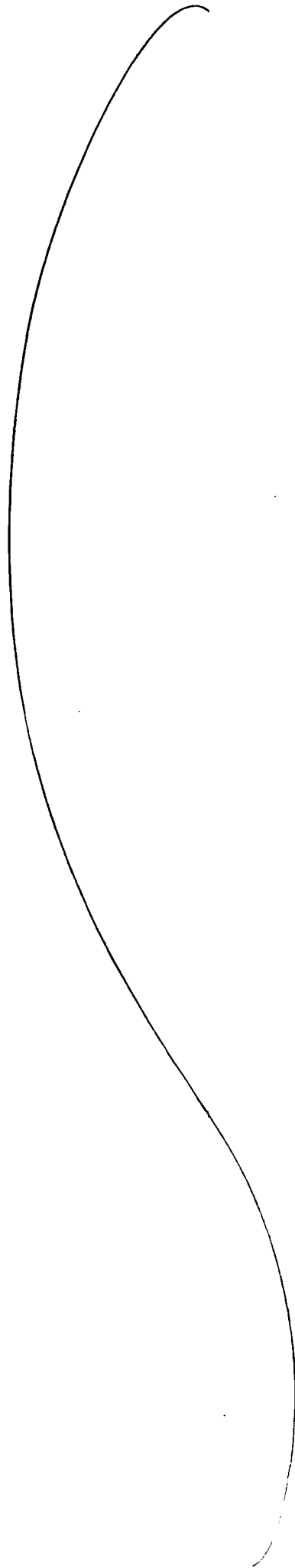
Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

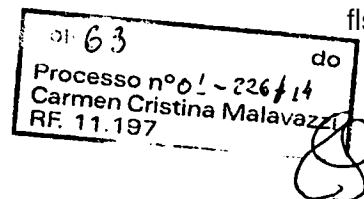
RELCOM
847/2016



P.L 226/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 74

PAR

PARECER Nº

821/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2014**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nelo Rodolfo e Jonas Camisa Nova, dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu aos domingos.

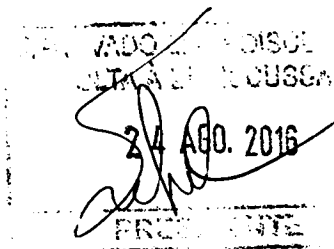
O projeto determina que as partidas serão administradas por torneios de várzea e por órgão competente que os gerencia com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

O horário para utilização restringe para o uso especificado os domingos no período das 7:00 às 13:00 horas.

O projeto estabelece ainda que deverá haver a devida sinalização, com indicação nas entradas com horários de realização do evento, em local bem visível ao público; que o preço dos ingressos deverá apenas ressarcir despesas extras geradas pelas partidas, ou mesmo a entrada ser franca; e que os times que realizarão as partidas deverão ser contemplados com esse direito, por meio de sorteio a ser realizado pelo órgão administrador do referido campeonato.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, visando sanar eventuais equívocos de grafia e concordância, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**226/2014****SOBRE O PROJETO DE LEI Nº**

"Dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69
Processo nº 01-226/14
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

fls. 75

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Será destinado, aos Domingos, o Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo de Machado de Carvalho) -Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, São Paulo, SP, para realização de partidas de futebol de várzea,

Art. 2º As partidas serão realizadas sempre aos domingos.

Parágrafo único. O horário para utilização:

I - no período das 7:00 às 13:00 horas e;

II - nos demais horários estará disponível ao Órgão Administrador Competente.

Art. 3º As partidas serão administradas pelos torneios de várzea e/ou órgão competente que os gerencia, com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

Art. 4º O Estádio de que trata esta Lei será devidamente sinalizado, com indicação dos horários de realização do evento, em local bem visível ao público.

Art. 5º Os ingressos deverão serem gratuitos ou terem um preço que vise apenas o ressarcimento de despesas extras geradas com a realização das partidas, a serem administrados pelo setor responsável do Estádio.

Art. 6º Os times que realizarão as partidas deverão ser contemplados com esse direito, por meio de sorteio a ser realizado pelo órgão administrador do campeonato.

Parágrafo único. O sorteio deverá ser realizado em sede neutra aos times com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/06/2016

Pág. 108 Col. 1ª

Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 21

São Paulo 03/06/2016

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 108 e
folha de informação sob
nº 19, 10, 16

Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.039
[assinatura]

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço a inclusão, na pauta, do PL 147/2016 para que possa recepcionar o substitutivo apresentado pelo próprio autor, que sou eu. Então, na realidade, como estamos na fase dos projetos que apresentei, faço essa solicitação para que o projeto possa vir a receber o substitutivo, como tratado com os outros Srs. Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Esse projeto já foi tratado pela reunião conjunta das Comissões e está na pauta.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – (Pela ordem) – Está na pauta? Então, está bem. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Já há o requerimento de reinclusão.
No momento oportuno, votaremos.

Passemos ao item seguinte.

“178 - PL 226/2014, do Vereador NELO RODOLFO (PMDB) E JONAS CAMISA NOVA (DEM). Dispõe sobre a realização de partidas de futebol de várzea no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) – Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 226/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.